

A ANÁLISE DA CONDUTA CULPOSA NO ACIDENTE AÉREO

**Dr. Humberto César Ma
Bel Vinícius Araújo de Souza
MsC. Cinthya Amaral Santos**

RESUMO

O ensaio busca mostrar a conduta culposa dentro dos acidentes aeronáuticos, sendo comprovado ao final da pesquisa, por meio de um caso já ocorrido e julgado pelo poder judiciário, como também outros recentes acidentes. Neste contexto, o piloto precisa ter o pleno conhecimento das causas e consequências de seus atos por razões de segurança. Por esta razão, percebe-se que o Direito está diretamente ligado a aviação, e o conhecimento desta aérea do conhecimento de grande importância para que muitas atitudes que são consideradas erradas possam ser corrigidas. Para tanto, foi apresentado um contexto histórico da aviação, mostrando a evolução desse período, houve um grande crescimento. Em decorrência do crescimento do setor, vários países se uniram na tentativa de regulamentar a aviação, o que devido aos diferentes interesses permitiu apenas estabelecer pequenos itens, como a questão da investigação dos acidentes aeronáuticos. Com isso, foi oportuno estabelecer uma diferença entre os acidentes dos incidentes, definindo-se em um contexto geral e em seguida relacionada à aviação. Esta possui determinados elementos que o compõem e caracterizam o crime culposos, tais como: a conduta passiva ou comissiva, a previsibilidade, e a relação de causa e efeito (nexo causal). Devido à falta de cuidado com suas atitudes, uma conduta descuidada, acaba lesionando alguém e pode gerar crime culposos, sendo fundamental e justificada pela falta de atenção provenientes de suas imprudência, imperícia ou negligência. Sendo estes três elementos, os pilares do crime culposos.

Palavras-chaves: Acidente aeronáutico, imprudência, imperícia, negligência.

1 O ACIDENTE AÉREO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Conforme há um crescimento da aviação no Brasil, o número de pilotos que se envolvem em acidentes e incidentes aeronáuticos aumenta e por sua vez acabam na condição de réus nos tribunais conforme mostra Kalazans (2013). A fim de evitar e eliminar esta possível criminalização na ocorrência destes acidentes utilizam-se argumentos fundamentados na segurança de voo, no intuito de evitar e preveni-los. Entretanto, ocorrido o desastre, os responsáveis arcam penalmente com as consequências de suas atitudes.

O que se apresenta é a conduta culposa em um acidente aeronáutico, através de casos concretos já ocorridos, sendo um deles de considerável magnitude, o acidente da companhia Varig, o voo 254, com a ideia de que o mesmo havia decorrido de uma conduta culposa por parte dos pilotos do voo. Levanta-se também a questão de contexto geral, das atitudes de muitos pilotos no cotidiano, mesmo não havendo a intenção, estão diretamente ligados a condutas imprudentes, negligentes ou imperitas.

Neste contexto, o piloto precisa ter pleno conhecimento das causas e consequências de seus atos, por razões de segurança. Por esta razão, percebe-se que o Direito está diretamente ligado à aviação, o conhecimento desta aérea é de grande importância para que muitas atitudes que são consideradas erradas possam ser corrigidas.

A construção deste pequeno ensaio foi feita através de uma revisão bibliográfica, onde foram elencados vários autores na intenção de apresentar os conceitos, definições e

parâmetros sobre o crime culposos. Também mostrar como se deu a evolução da aviação, e uma de suas convenções que a regulamenta. E como forma de exemplificar, demonstrou-se a aplicação concreta dos conceitos apresentados teoricamente no texto, buscando um caso concreto, com seus desdobramentos criminais respectivos.

A proposta deste texto foi discutir e apresentar o aspecto do crime culposos decorrente do acidente no transporte aéreo brasileiro, bem como mostrar aos profissionais envolvidos na aviação determinadas atitudes que são consideradas como possíveis de criminalização, para que então possam evitá-las e conseqüentemente corrigi-las. Para tanto, apresenta-se à aviação seu desenvolvimento e alguns de seus principais acidentes, como os eventos históricos decorrentes desta evolução, e em seguida definido o crime culposos de um modo geral, para que posteriormente relacioná-lo os acidentes já ocorridos, bem como os apresentados. Sendo assim, conscientizar da necessidade do cumprimento das normas e leis em vigor.

A partir disto o ensaio foi dividido em três capítulos. Em um primeiro momento foi apresentado o início da aviação, onde se percebe a ocorrência de alguns acidentes e, com a correção desses erros, o transporte aéreo tornou-se um dos meios mais eficazes. Em seguida, durante sua evolução, a aviação foi empregada em diversas formas, desde o uso como arma militar na primeira e segunda guerra mundial, e em seguida como transporte de correspondências e pessoas.

Diante dessas diferentes formas de emprego e exploração, houve a necessidade de regulamentar o setor aeronáutico. Para tanto, foi convocada uma Convenção em Chicago, mas apenas os países compostos pelo grupo dos Aliados durante a Segunda Guerra Mundial foram chamados. Mesmo com a diferença de interesses e sem a presença de todos os países mundiais, acabou-se regulamentando alguns itens importantes, como a investigação dos acidentes aeronáuticos. Alguns autores defendem que a investigação deve mudar seu caráter somente preventivo de novos acidentes, passando a ter uma intercomunicação entre a autoridade aeronáutica investigativa e a autoridade judiciária, para encontrar as causas e os geradores do acidente.

Seguindo na exposição do trabalho, estabelecida a distinção entre os acidentes e os incidentes aeronáuticos, vez que ambos também podem resultar na criminalização, mostra-se as definições dos termos em um contexto geral, e posteriormente no contexto aeronáutico. Na ocorrência de um acidente, e chegando-se à conclusão que houve um crime, será então realizada uma investigação policial, na qual serão apurados as causas e seu responsável, podendo responder de acordo com o Direito Penal.

Uma grande maioria dos acidentes investigados que ocorreu nos últimos tempos, tem gerado a responsabilidade para os pilotos. Tal responsabilidade decorrente das atitudes dos mesmos, que muitas vezes são considerados crime culposos pela legislação penal. Com isso, em um segundo momento discutiu-se o termo “responsabilidade”, definido no âmbito jurídico. Como o enfoque do texto está no crime culposos, é necessário apresentar o conceito de culpa para posteriormente mostrar os elementos que a compõe. Dentre tais elementos, a imprudência, imperícia e negligência são aspectos que caracterizam a culpa onde, então algumas atitudes referentes ao dia a dia dos pilotos são apresentadas. Estas definições são importantes porque indicam as condições e argumentos de uma possível criminalização.

Em um último momento, são apresentados dois casos: um incidente provocado pela imprudência, e outro devido à imperícia, ambos provocados pelos pilotos das aeronaves.

Apresenta-se também um acidente que embora ocorrido em 1989, tem uma série de fatores que contribuí e complementam o assunto apresentado nesse trabalho. O acidente em questão ocorreu em virtude de um erro por parte do comandante, e mesmo ao descobri-lo em voo por parte do copiloto não foram tomadas as medidas cabíveis para correção de seu erro. Em consequência, a aeronave acidenta-se provocando a morte e lesão de várias pessoas. Assim, os pilotos que conseguiram sobreviver, são acusados de acordo com os fundamentos do crime culposos, sendo condenados anos depois pelas mortes e lesões corporais sofridas pelas vítimas.

Neste sentido a plena capacitação do profissional da aviação é imprescindível, visto que este está cada vez mais presente em tribunais pelo mundo sendo responsabilizado por suas atitudes e consequências. Neste cenário, o conhecimento além de sua área específica, principalmente no campo jurídico, pode provocar mudança de atitudes que podem ser consideradas criminosas, mesma de forma não intencional, que poderiam gerar graves consequências e o levar ao tribunal.

Neste ensaio buscou-se abordar a questão da conduta culposa no âmbito da aviação, evidenciando o tema nos acidentes aeronáuticos. Para tal, foi discorrido sobre a evolução que a aviação sofreu, desde as primeiras ideias de voo, até as convenções que regulamentam a utilização deste meio de transporte. Posteriormente, busca-se mostrar o crime culposos relacionados ao Direito Penal, trazendo um enfoque nas atitudes dos profissionais envolvidos na aviação, como também dos acidentes efetivamente ocorridos com os respectivos desdobramentos criminais.

No acidente da companhia Varig 254, apresentado, é nítida a ocorrência da culpa, na modalidade de imperícia, imprudência e negligência. A imperícia conforme apresentada como uma inaptidão, que pode ser momentânea ou não, do indivíduo com relação a sua profissão ou ofício. A imprudência por agir de forma precipitada, sem tomar qualquer tipo de cuidado com suas ações. Tal inaptidão ocorreu no momento em que o comandante do voo, interpretou de forma errônea o referido rumo magnético do voo a ser seguido, confundido os rumos 27° com 270°, diante de uma modificação na estrutura da folha de planejamento do voo fornecida pela empresa aos pilotos.

O erro de interpretação é passível de ocorrer, mas com a devida cautela poderia ter sido evitado. Visto que, antes do acidente não houve qualquer alerta aos pilotos sobre o layout, a estrutura do plano de voo fornecida pela empresa que havia sido recém alterada, fazendo com que vários pilotos cometessem o mesmo erro que o voo da Varig 254, mas que em todos os outros casos, os pilotos identificaram o erro e o corrigiram a tempo.

Os pilotos foram acusados também por negligência, por deixarem de tomar uma atitude a que estão obrigados. Deixaram de tomar as medidas cabíveis, a partir do momento em que descobriram o erro do voo, valendo-se apenas da imposição do comandante sob o copiloto por sua vasta experiência na aviação, e pelo respeito que existia na cabine por haver uma diferença entre o número de horas de voo. A partir do trágico acidente, que provocou a morte e lesão de várias pessoas, depois do processamento junto ao poder judiciário, os dois foram condenados. Boa parte da morosidade foi justificada pela ampla discussão travada no processo acerca de qual seria o órgão competente para o julgamento do caso. Entretanto, ao final e como previsto, os pilotos foram responsabilizados por suas atitudes.

Diante dos autores e doutrinadores empregados no trabalho, percebe-se que o conhecimento inerente à profissão do piloto, é sim de grande importância. Mas o

entendimento de outras áreas como o direito, pode melhorar a segurança no meio aeronáutico, onde conhecimento das atitudes enquadradas como incorretas e em certos momentos criminosas, seja possível corrigi-las e evitá-las, antes mesmo de vir a ocorrer um acidente. Em suma, cabe a todos envolvidos no contexto da aviação, adequar as atitudes a fim de evitar condutas ilícitas, na busca de reduzir os acidentes aeronáuticos, e principalmente a criminalização desta área. Os acidentes decorrentes de condutas culposas estão ocorrendo cada vez, estando em eventos do passado e no presente.

Com isso, espera-se conscientizar e mudar as condutas ilícitas dentro da aviação através dos conceitos e principalmente dos eventos mostrados com o decorrer do trabalho, em que o processo jurídico decorrente de um acidente é muito simples para outras consequências que este tipo de evento pode ter. Para tal mudança, não é necessários grandes feitos, mas sim conhecer as condutas onde muitas vezes vem-se agindo de forma errônea, e corrigi-las antes mesmo da ocorrência de um acidente e até a morte de alguém.

REFERÊNCIAS

AERONÁUTICA, **Ministério da Defesa Comando da Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, NSCA 3-13 Protocolos De Investigação De ocorrências Aeronáuticas Da Aviação civil Conduzidas Pelo Estado brasileiro 2014**. Disponível em: <<http://www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/index.php/legislacao/category/1-nsca-norma-do-sistema-do-comando-da-aeronautica->> Acesso em: maio, 2014.

ALMEIDA, Ana Amélia Gonçalves de. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11146&revista_caderno=5> Acesso em: maio, 2014.

ARAÚJO, Saulo; SUERTEGARAY, Paloma. **Entenda como ocorreu colisão entre aeronaves pilotadas por pai e filho**, 2014. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/05/20/interna_cidadesdf,428346/entenda-como-ocorreu-colisao-entre-aeronaves-pilotadas-por-pai-e-filho.shtml> Acesso: em maio 2014.

BELO, Warley. **Nota introdutória ao princípio da responsabilidade subjetiva no Direito Penal**, 2013. Disponível em: <<http://warleybelodireitopenal.blogspot.com.br/2013/01/nota-introdutoria-ao-principio-da.html>> Acesso: em maio 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte especial**. 2. ed. São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2012.

BORGES, Ana Carolina. **Responsabilidade Civil x Responsabilidade Penal**. 2010. Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/entenda/responsabilidade-civil-responsabilidade-penal.html>> Acesso em: maio, 2014.

BRITO, Carla. **06 de Maio de 1937: desastre do Hindenburg** Disponível em: <<http://estoriashistoria12.blogspot.com.br/2013/05/06-de-maio-de-1937-desastre-do.html> > Acesso em: maio, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral :(arts. 1º a 120)**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CARDOSO, Vitor A. de Freitas; CUKIERMAN, Henrique Luiz. **A abordagem sociotécnica na investigação e na prevenção de acidentes aéreos: o caso do vôo RG-254**. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbso/v32n115/08.pdf>> Acesso em: maio, 2014.

CENIPA. **Relatório final**, 1991. Disponível em: <<ftp://ftp.cefetes.br/cursos/Transportes/Edu>

ardoCid/SMS/ACIDENTES/ACIDENTE%20A%C9REO/ceniparg254.txt> Acesso em: maio, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal para Concursos**. 3. ed. Salvador: Editora JusPODIVMA, 2010.

DANTAS, Flávia Tavares, **A Investigação de Acidentes Aeronáuticos e a Apuração da Responsabilidade Penal**. Revista Conexão SIPAER / Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, Brasília, 2012 v. 4, n.1, p. 33-40, set-out. 2012.

GALANTE, Solange. **Voo cego**, 2009. In: **Revista Aero Magazine**, ano 1, vol 16, n. 187, dez 2009.

GOMES, Luiz Flávio. **Acidente de trânsito: culpa ou dolo eventual**. 2011. Disponível em: < <http://institutoavantebrasil.com.br/acidente-de-transito-culpa-ou-dolo-eventual> > Acesso: em maio 2014

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

HOLLNAGEL, E. **Barriers and accident prevention**. London: Ashgate, 2004.

HONORATO, M. Os Princípios Jurídicos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER. **Revista Conexão SIPAER / Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos**, Brasília, 2012 v. 4, n.1, p. 11-32, set-out. 2012.

JESUS, Damásio. **Código Penal Anotado**. 19.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

KALAZANS, Daniel Celso. **Desvendando a caixa preta**. São Paulo: All Print Editora, 2011.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado - Parte geral**. 1. ed. 4 São Paulo: MÉTODO, 2011.

MILLBROOKE, Anne Marie. **Aviation History**. Englewood: Jeppesen Sanderson, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MONTEIRO, Raul Francé. **Aviação: Construindo sua história**. Goiânia: Ed. Da UCG, 2002.

MOSELLO, M. F.; **Responsabilidade Civil no Transporte Aéreo**. 1. ed. São Paulo: Ed Atlas S.A, 2007.

MOURA, Geraldo B. **Transporte Aéreo e Responsabilidade Civil**. São Paulo: Aduaneiras, 1992.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PAIVA, Carlos. Relações Aéreas Internacionais e Liberdades do Ar. **Revista Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial**, Dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.sbda.org.br/revista/Anterior/1799.pdf>> Acesso em: maio, 2014.

PEDRO, Fábio Anderson de Freitas. **A Validade Normativa da Convenção de Chicago de 1944 que Orienta o Processo de Investigação De Acidentes Aéreos No Ordenamento Jurídico Brasileiro À Luz De Uma Interpretação Constitucional**. Revista Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial, Dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.sbda.org.br/revista/1844.pdf>> Acesso em: maio, 2014.

SILVA, Carlos Ari César Germano. **O rastro da bruxa: história da aviação comercial brasileira no século XX através de seus acidentes: 1928-1996**. 2. ed. Porto Alegre: Editora PUCRS, 2008.

SIMÕES, Rogério. **Piloto de avião que caiu em 89 é condenado**. 1997. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff130935.html>> Acesso em: maio, 2014.

TAVARES, Bruno. **Pilotos do Legacy são absolvidos pela negligência**. 2008. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pilotos-do-legacy-sao-absolvidos-de-negligencia,291488> > Acesso em: maio, 2014.